



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Publicado no D.O.E. de:	15/10/2022
Seção I - páginas:	311 a 313

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, EDITAL
Nº 002/04/2022 – PROCESSO Nº CEETEPS–PRC–2022/33955**

**PORTARIA DO DIRETOR DE FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 5, DE
13/10/2022**

O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, da cidade de SÃO PAULO, com fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 2º da Portaria CEETEPS–GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, e em atendimento ao Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, DESIGNA para compor, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Concurso Público, responsável pela realização do concurso na disciplina OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO, do Curso Superior de Tecnologia em HIDRÁULICA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

Titulares:

IONE BENA DE ARAGAO SILVA, RG.: 22721727–5, Agente Técnico e Administrativo

JOANA DA SILVA ORMUNDO, RG.: 13667980–8, Professor de Ensino Superior

MARIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG.: 35370603–6, Agente Técnico e Administrativo

Suplentes:

ADRIANA MILIORANCA DE GOIS, RG.: 23084254–9, Assessor Técnico Administrativo III

DILTON SERRA, RG.: 16406841–7, Professor de Ensino Superior

EDMIRIAM MARIA MESSIAS PAULINO DA SILVA, RG.: 21764700–5, Agente Técnico e Administrativo

*

*

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, EDITAL Nº 002/04/2022 – PROCESSO Nº CEETEPS–PRC–2022/33955

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, à vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, por meio da Comissão Especial de Concurso Público da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, da cidade de **SÃO PAULO**, designada conforme Portaria do Diretor da Unidade de Ensino nº 5, nos termos da Portaria CEETEPS–GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, com fundamento na Deliberação CEETEPS nº 9, de 09/01/2015, publicada no DOE de 10/01/2015 e alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24, de 13/08/2015, publicada no DOE de 19/09/2015, em face da autorização governamental específica constante do processo SISAUT–10000–2022–00002 (Despacho do Governador de 13/06/2022, publicado no DOE de 14/06/2022), **TORNA PÚBLICA A ABERTURA** de inscrições ao Concurso Público para preencher, mediante admissão, o(s) emprego(s) público(s) permanente(s) de **Professor de Ensino Superior, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO CEETEPS**.

O Concurso Público será aberto para a disciplina, curso e quantidade de emprego(s) a seguir:

DISCIPLINA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO

CURSO: HIDRÁULICA E SANEAMENTO AMBIENTAL

ÁREA(S) DA DISCIPLINA: CONSTRUÇÃO CIVIL

TIPO DE DISCIPLINA: DISCIPLINA DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

CARGA HORÁRIA: 4

PERÍODO DAS AULAS: MATUTINO/NOTURNO

QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA: 1

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Concurso Público será regido pela Deliberação CEETEPS nº 9/2015, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24/2015, e pelo Regimento das Faculdades de Tecnologia – FATECS, aprovado no âmbito do CEETEPS pela Deliberação CEETEPS nº 31, de 27/09/2016, publicado no DOE de 17/01/2017.

2. A admissão por este Concurso Público será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240 de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014 e no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

3. Será reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, publicada no DOE de 19/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, publicada no DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, publicada no DOE de 15/10/2013, observadas as orientações constantes do Capítulo VI deste Edital.

4. As publicações referentes ao Concurso Público deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio do Diário Oficial do Estado – DOE (www.imprensaoficial.com.br) e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS (www.cps.sp.gov.br, clique em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente > Em Andamento).

5. As datas previstas para realização do Concurso Público constarão de Cronograma de Atividades (ANEXO I deste Edital). Qualquer alteração no cronograma implicará em nova publicação no DOE.

6. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 55 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 31/2016 (ANEXO II deste Edital).

7. As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como especialista profissional capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, além de ser um facilitador no processo ensino-aprendizagem e na construção do conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO

1. Os requisitos do emprego público permanente de Professor de Ensino Superior constarão do ANEXO III do presente Edital.

1.1. As áreas das disciplinas são estabelecidas por meio da Tabela de Disciplinas e Áreas, elaborada pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU.

2. Será desclassificado o candidato que não atender os requisitos dispostos no referido anexo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos), correspondente ao PADRÃO I – A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere a Lei Complementar nº 1.373, de 30/03/2022.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.

3. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

4. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

5. A carga horária semanal será constituída de, no mínimo, 02 (duas) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com a redação estabelecida pelo Inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

1. Para participação no presente Concurso Público, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

b) Se estrangeiro, possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE);

c) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;

- d) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;
- g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);
- h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital;
- i) Possuir Curriculum Vitae cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado, devendo o candidato informar o número do cadastro ou o link dele no formulário de inscrição.

2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste Edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

4. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pela Comissão Específica, designada pelo Diretor da Unidade, nos termos do artigo 7º da Deliberação CEETEPS nº 9/2015, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24/2015, sendo composta por 3 (três) membros titulares.

4.1. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.

5. As inscrições serão realizadas somente pela internet, no site **www.cps.sp.gov.br**, no período de **20/10/2022** até às 23h59 de **03/11/2022**.

5.1. A critério do Diretor da Unidade de Ensino, as inscrições poderão ser prorrogadas por igual período.

6. Para se inscrever, o candidato deverá:

- a) Acessar o site **www.cps.sp.gov.br**;
- b) Clicar em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente > Inscrições Abertas;
- c) Ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição;
- d) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito;

e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;

f) Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;

g) Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes) atualizado;

h) Recolher a taxa de inscrição no valor de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), junto ao Banco do Brasil S/A (Banco 001 – Agência Governo), Agência nº 1897–X, Conta Corrente nº 100.872–2, **ou via chave PIX CNPJ: 62.823.257.0001–09**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço;

i) Fazer upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição até a data do término do período reservado para o recebimento das inscrições.

6.1. Para fazer o upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **www.cps.sp.gov.br**;

b) Clicar em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente;

c) Informar o número do CPF.

7. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.

8. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

9. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 14 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 14.2.

10. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. O candidato terá a inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:

a) Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

- b) Efetuar pagamento após o período estabelecido para inscrição;
- c) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 6 do presente Capítulo;
- d) Não registrar no formulário de inscrição a titulação;
- e) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição;
- f) Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do nome social para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

13. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, mediante preenchimento de requerimento próprio, endereçado a Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame.

13.1 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.

13.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança deverão constar do requerimento.

13.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

13.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

13.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

13.6. A indicação do adulto responsável deverá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Prova.

13.7. Para solicitar a possibilidade de amamentação do filho durante a realização das provas, a candidata deverá:

- a) Acessar o site **www.cps.sp.gov.br**;
- b) Clicar em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente;
- c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de solicitação para amamentar, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Juntar ao requerimento a cópia do documento de identidade com foto do adulto responsável por sua guarda no decorrer das provas;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia dos documentos para o e-mail **f002ata1@cps.sp.gov.br**. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO PARA AMAMENTAR DURANTE AS PROVAS – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº **002/04/2022**.

14. Após a finalização da inscrição, o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social;

b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;

c) CPF.

14.1. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Concurso Público, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

14.2 Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 14 deste Capítulo o candidato deverá:

a) Acessar o site **www.cps.sp.gov.br**;

b) Clicar em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente;

c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação correta;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail **f002ata1@cps.sp.gov.br**. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº **002/04/2022**.

15. Somente será aceita uma inscrição por candidato.

15.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quaisquer efeitos, apenas a primeira inscrição. As demais inscrições serão indeferidas.

CAPÍTULO V

DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato poderá solicitar a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1.1. Seja estudante, assim considerado o que se encontrar regularmente matriculado em:

a) Curso pré-vestibular;

b) Curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.

1.2. Perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado.

2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005, o candidato doador de sangue poderá solicitar isenção total da taxa estipulada para inscrição.

2.1. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

3. Serão reservados os 3 (três) dias anteriores à abertura do período de inscrições para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido.

3.1. Os pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados no período de **17/10/2022 a 19/10/2022**.

4. Para requerer a redução ou isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no referido período:

a) Acessar o site **www.cps.sp.gov.br**;

b) Clicar em Fatec > Concursos > Fatecs > Concurso Públ. Docente;

c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de redução ou isenção da taxa de inscrição, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Anexar ao requerimento cópia da documentação a que se refere o item 5 do presente Capítulo;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia da documentação para o e-mail **f002ata1@cps.sp.gov.br**. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLITICAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº **002/04/2022**.

5. Para a solicitação de redução ou isenção da taxa de inscrição, anexe ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

5.1. Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos, para redução da taxa de inscrição:

- a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) Carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

5.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 1.2 deste Capítulo, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado, para redução da taxa de inscrição.

5.3. Quanto a comprovação da qualidade de doador de sangue, para isenção da taxa de inscrição:

- a) No mínimo, 3 (três) documentos expedidos somente por órgão oficial ou por entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município que comprove a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição.

6. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento, e providenciará a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos dentro de 5 (cinco) dias, contados do início do período reservado para o recebimento das inscrições.

7. O candidato que tiver o pedido de redução do valor da taxa de inscrição deferido deverá recolher a taxa de inscrição dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

8. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor da taxa integral, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

8.1. O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção poderá, no dia seguinte a divulgação da relação que trata o item 6 deste Capítulo, protocolar recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público.

8.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: **f002ata1@cps.sp.gov.br**, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: **RECURSO – REDUÇÃO/ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/04/2022**.

8.3. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via e-mail.

8.4. No caso de indeferimento do recurso, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor integral da taxa de inscrição, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

9. O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo terá o pedido de inscrição invalidado.

10. Será eliminado do Concurso Público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no presente Capítulo, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução tratada neste Capítulo.

10.1. A eliminação de que trata o item 10 importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

11. A solicitação de redução/isenção da taxa de inscrição não assegura a inscrição automática do candidato no Concurso Público.

11.1. Para se inscrever no Concurso Público, o candidato deverá proceder em conformidade com o Capítulo IV deste Edital.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.

2. Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas.

4. O candidato deverá anexar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência for permanente ou de longa duração), ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão.

5. O laudo médico poderá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.

6. O candidato com deficiência visual indicará:

6.1. A confecção de prova em Braille, ou ampliada, ou a leitura de sua prova por um fiscal (ledor) ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência.

6.2. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo nas provas como leitor. Poderá, ainda, encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

6.3. Aos candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

6.4. Aos candidatos com deficiência visual (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28. Não havendo indicação, a prova será confeccionada em fonte 24.

6.5. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão) que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito.

7. O candidato com deficiência auditiva indicará:

7.1. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização das provas como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal.

7.2. A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

8. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Concurso Público.

9. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização das provas ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

10. A Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

11. Os candidatos que não atenderem ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

12. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de Abertura de Inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame.

13. O não atendimento ao disposto neste Capítulo ou cuja deficiência não seja constatada, será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de classificação geral de habilitados.

14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

15. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

16. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

17. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

18. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez.

19. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.

20. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência. Será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Para inscrição no Concurso Público, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

3. Em logrando êxito no certame, o estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram;

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

4. Será desclassificado do Concurso Público o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Concurso Público (Exame de Conhecimentos Específicos, Exame Didático e Exame de Memorial Circunstanciado).

3 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.

7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Concurso Público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por “concorrência ampla” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcançar ou superar o desempenho mínimo do Concurso Público em referência.

8. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- a) Na inexistência, entre os habilitados, de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada;
- b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);
- c) Ao candidato que não obtiver nota na Prova Dissertativa;
- d) Ao candidato que não obtiver nota no Exame Didático.

9. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do Concurso Público é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPI}$$

Onde:

NFCPPI = é a nota na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato na fase do Concurso Público. Ao término da fase do Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

10. Nos cálculos descritos neste Capítulo, devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

11. A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá somente após a aplicação da pontuação diferenciada sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.

12. A veracidade da declaração de que trata a alínea “a” do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão Especial de Concurso Público, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;

b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e

c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

13. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização do Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Dissertativa), Exame Didático (Prova Objetiva de Habilidades Operacionais ou Técnicas), e do Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos), e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

14. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou parto consistirá na verificação da fenotipia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

14.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão Especial de Concurso Público exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

14.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão Especial de Concurso Público, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.

15. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

15.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.

16. Ao candidato que vier a ser eliminado do Concurso Público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

16.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração.

16.2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: **f002ata1@cps.sp.gov.br**, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº **002/04/2022**.

16.3. O candidato tomará conhecimento do resultado da reconsideração via DOE.

16.4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

17. Se constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO JULGADORA

1. A Comissão Julgadora será designada por ato do Diretor da Unidade de Ensino, composta por 03 (três) professores titulares e 02 (dois) professores suplentes, podendo ser docentes ou pesquisadores da área do concurso.

2. A designação dos membros da Comissão Julgadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.

3. Com a finalidade de atender ao disposto neste Capítulo, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar a Comissão Julgadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEETEPS.

4. A Comissão Julgadora será responsável pelas fases listadas no item 1 do Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X

DAS PROVAS

1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com 3 (três) fases, na seguinte ordem:

a) Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Dissertativa), de caráter eliminatório e classificatório;

b) Exame Didático (Prova Objetiva de Habilidades Operacionais ou Técnicas), de caráter eliminatório; e

c) Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos), de caráter eliminatório e classificatório.

2. A duração das provas constará do respectivo edital de convocação.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do original de um documento de identidade.
 - 3.1. São considerados documentos de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como Carteira Nacional de Habilitação – CNH com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.
 - 3.2. O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.
4. Nos dias designados para as provas, o candidato assinará lista de presença.
5. Não será admitido na sala ou no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.
6. O candidato poderá retirar-se, definitivamente, da sala destinada a Prova Dissertativa, decorrido **1h30min** de seu início.
7. Durante a realização do Exame de Conhecimentos Específicos, caberá à Comissão Julgadora permitir ou não consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou a utilização de quaisquer outros materiais de apoio.
8. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal.
9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação das provas fora do local, data e horário preestabelecidos.
10. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.
11. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.
12. Será considerado ausente e eliminado do Concurso Público, ainda, o candidato que:
 - a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização de qualquer uma das provas;
 - b) Apresentar-se para as provas em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
 - c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar o documento de identidade para a realização das provas, nos termos deste Edital;

e) Quando o documento de identidade do candidato não permitir sua identificação.

13. Será, ainda, eliminado do Concurso Público o candidato que:

a) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado;

b) Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direção da Unidade de Ensino, autoridade presente, autoridade presente ou a outro candidato; e

c) Durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. O Exame de Conhecimentos Específicos realizar-se-á na forma de questões com respostas abertas, e versará sobre o conteúdo específico da disciplina objeto do concurso.

2. O Exame de Conhecimentos Específicos tem por objetivo selecionar os candidatos que tenham obtido, no mínimo, a nota 7 (sete), até o limite máximo de **5 (cinco)** candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar das demais fases.

2.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na Prova Teórica será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

2.2. Havendo empate de notas entre o **5º (quinto)** candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição participarão das fases subsequentes.

3. O programa e bibliografia da prova constarão do ANEXO IV deste Edital.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DIDÁTICO

1. O Exame Didático consistirá na apresentação de uma aula, ministrada pelo candidato perante a Comissão Julgadora. Tem por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área da disciplina.

2. O tema para o Exame Didático será sorteado pelo candidato no dia da Prova Dissertativa, sendo sorteado 01 (um) dentre 10 (dez) temas propostos, na área da disciplina.

2.1. A relação de temas para o Exame Didático será elaborada e divulgada aos candidatos pela Comissão Julgadora antes do primeiro sorteio.

2.2. Após a divulgação da lista de temas, cada candidato classificado na forma do item 2 do Capítulo XI sorteará um número, em escala igual ao número de candidatos presentes, para fins de sequenciamento do Exame previsto.

2.3. O sorteio do tema, pelo candidato, se dará com 24 horas de antecedência da realização do Exame Didático.

3. A exposição do tema pelo candidato deverá ser realizada em 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 minutos a mais ou a menos desse tempo.

3.1. O descumprimento da duração prevista para o Exame implicará em redução da nota, a critério de cada examinador.

4. Antes do início da aula, cada candidato deverá entregar seu plano de aula a cada membro da Comissão Julgadora.

4.1. A não entrega do plano de aula implicará em nota 0 (zero) no critério Estruturação do Plano de Aula (Anexo V do presente edital).

5. Aos membros da Comissão Examinadora, fica vedada a arguição aos candidatos nessa fase do concurso.

6. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos no Exame Didático será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

7. O Exame Didático será pontuado mediante os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

7.1. Atribuir-se-á nota 0 (zero) no Exame Didático ao candidato que recusar a ministrar aula didática perante a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1. O Exame de Memorial Circunstanciado versará sobre análise de documentos comprobatórios apresentados, pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais do candidato, com critérios definidos de acordo com a disciplina oferecida no presente certame, nos termos dos anexos I, II e III da Deliberação CEETEPS nº 9/2015, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 24/2015.

2. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovado no Exame Didático.

3. O candidato entregará o Memorial Circunstanciado (currículo baseado no curriculum vitae da Plataforma Lattes, do CNPq) e documentação comprobatória, para a avaliação de títulos e experiências profissionais, no dia da realização do Exame de Conhecimentos Específicos e antes do sorteio dos temas.

4. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega do Memorial Circunstanciado e/ou documentação comprobatória cópia do(s) título(s) fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Público da Unidade de Ensino.

5. A não entrega do Memorial Circunstanciado implicará na desclassificação do candidato.

6. O Exame de Memorial Circunstanciado será pontuado conforme os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. O Exame de Conhecimentos Específicos obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com uma casa decimal, e será de caráter eliminatório.

2. O Exame Didático obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com uma casa decimal, e será de caráter eliminatório.

2.1. Os critérios para pontuação do Exame Didático constarão do ANEXO V deste Edital.

2.2. Atribuir-se-á nota 0 (zero) no Exame Didático ao candidato que recusar a ministrar aula didática perante a Comissão Julgadora.

3. Para a nota final em cada fase, será considerada a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora.

4. Será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 (sete) no Exame de Conhecimentos Específicos ou no Exame Didático.

5. Dentro os aprovados, a Comissão Julgadora utilizará a pontuação da Prova de Títulos para compor a média final de classificação dos candidatos.

6. A média final de classificação será obtida pela média ponderada dos exames, tendo o Exame de Conhecimentos Específicos e Exame Didático peso 3,5 cada e o Exame de Memorial Circunstanciado peso 3,0.

7. A escala de pontuação das provas poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

7.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos em cada prova será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital;

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. Haverá lista onde constará todos os candidatos aprovados e classificados na disciplina, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1. Haverá também lista especial atinente apenas aos candidatos com deficiência, na hipótese de, em se aplicando a porcentagem prevista no Capítulo I do presente Edital, resultar em vaga.

2. A classificação final, publicada em DOE, obedecerá a ordem decrescente das notas finais.

2.1. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF e a nota obtida no Exame Didático.

2.2. Relacionar-se-á o candidato ausente pela ordem do número crescente de inscrição, contendo o número do documento de identificação.

3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22/07/2022 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;

c) Que tiver inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”;

d) Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame Didático;

e) Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame de Conhecimentos Específicos;

f) Maior tempo de exercício na função de docente no ensino superior;

g) De maior idade.

3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea “b”, o candidato deverá:

a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de ter exercido a função de jurado;

b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função.

3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea “c”, o candidato deverá:

a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”;

b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”.

3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

6. Concluídos os exames a que se referem os itens 4 e 5, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.

8. O candidato cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 6 constará apenas na lista de classificação geral.

CAPÍTULO XVI

DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

3. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XVII

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de aulas, observado o número de vaga(s) oferecida(s) no certame.

1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerão a ordem de classificação final (ordem decrescente das médias finais obtidas).

2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no presente concurso em caso de:

- a) Não atender a convocação na unidade de ensino de origem do certame;
- b) Recusar as aulas oferecidas;
- c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição;
- d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão;
- e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado;
- f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

3. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

5. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75–A a 75–E da CLT.

6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VI deste Edital.

7. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional e, ainda, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

8. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

8.1. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

8.2. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Concurso Público.

8.3. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

9. Ao candidato aprovado no Concurso Público que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante preenchimento de função ou emprego público permanente de Professor de Ensino Superior em uma FATEC, terá:

a) O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;

b) Ampliação de carga horária, quando for ocupante de emprego público permanente.

10. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

11. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Concurso Público poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

11.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Concurso Público e obedecerá a ordem de classificação final.

11.2. Nas convocações efetuadas nos termos do item 11 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

11.3. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 11 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Concurso Público em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: **f002ata1@cps.sp.gov.br**, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: **RECURSO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/04/2022**.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 1.1. do Capítulo XIX deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Concurso Público.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

5. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso interposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Na hipótese de anulação de questão(ões), o(s) ponto(s) relativo(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9. Na existência de recursos que inviabilizem a realização da prova na data fixada, a nova data deverá ser estabelecida para após a resolução definitiva dos recursos interpostos e, neste caso, caberá a Unidade de Ensino responsável pelo concurso avisar aos candidatos a nova data fixada para a realização da prova.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Concurso Público ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

1.2. Na ocorrência do disposto no item 1.1. do presente Capítulo:

a) A execução das provas deverá ocorrer nas instalações da Unidade de Ensino para a qual se destina o certame.

b) os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tal situação, mediante ato da Comissão Especial de Concurso Público da FATEC para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado e nas dependências da Unidade de Ensino.

2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do concurso, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, independentemente de qualquer resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos, credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.

5. Em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição, salvo em caso de cancelamento do Concurso.

6. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público nos meios informados no item 4 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6.1. A divulgação dos editais do Concurso Público em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

ANEXO I – CRONOGRAMA

A. Período de recebimento de pedido da redução ou isenção da taxa de inscrição: **17/10/2022 a 19/10/2022**

B. Período provável para divulgação do resultado dos pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição: **20/10/2022 a 24/10/2022**

C. Período de inscrições: **20/10/2022 a 03/11/2022**

D. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições e Convocação para o Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Dissertativa): **04/11/2022 a 24/11/2022**

E. Período provável para realização do Exame de Conhecimentos Específicos e do Exame Didático (e entrega dos documentos para a Prova de Títulos): **11/11/2022 a 01/12/2022**

F. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Veracidade da Autodeclaração: **13/11/2022 a 06/12/2022**

G. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, Exame Didático, do Memorial Circunstanciado e Classificação Final: **19/11/2022 a 12/12/2022**

H. Período provável da divulgação em DOE do despacho do Diretor de Faculdade de Tecnologia homologando o Concurso Público: **01/12/2022 a 21/12/2022**

I. Período provável da publicação em DOE de Edital de Convocação: **23/12/2022 a 30/01/2023**

O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção da taxa de inscrição poderá, no dia seguinte a divulgação do resultado, interpor recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público (nos termos do Capítulo V do presente Edital).

Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XVIII do presente Edital.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

(ART. 55 DO REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA – FATECS)

1. Elaborar o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso;
2. Ministrar o ensino da(s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horária(s);
3. Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações pertinentes;
4. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA;
5. Votar nas situações previstas no Regimento das Fatecs;
6. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
7. Observar o regime disciplinar previsto em lei.

ANEXO III – REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO

TIPO DE DISCIPLINA: DISCIPLINA DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO:

1. Graduação e titulação em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina, e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina; ou
2. Graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 05 (cinco) anos na área da disciplina.

ANEXO IV – EMENTAS E BIBLIOGRAFIA DA DISCIPLINA EM CONCURSO

DISCIPLINA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO

CONCEITOS ESPECÍFICOS Da DISCIPLINA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR:

Recebimento e aceitação das obras. Manutenção preventiva e corretiva. Operação de sistema de coleta de esgotos sanitários. Operação de estações de tratamento.

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica: NUVOLARI, Ariovaldo (Coord.) et al. Esgoto : coleta, transporte, tratamento e uso agrícola. 2ª Ed. São Paulo: Edgard Blücher, 2011. 565 p.

Complementar: Spellman, Frank R. e Drinan, Joanne. Bombeamento: Fundamentos para o Operador de Manutenção de Água e Efluentes: Fundamentos para a série de operadores de manutenção de água e esgoto. Technomic Publishing, 2001, 232 p.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Lei Complementar nº 1.044/2008 e demais alterações – Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps;

Lei de Acesso à Informação:

– Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012.

Noções básicas de informática:

– Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.

ANEXO V – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES DO EXAME DIDÁTICO E DA PROVA DE TÍTULOS

1) EXAME DIDÁTICO

– O Exame Didático obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com uma casa decimal, e será de caráter eliminatório.

– No exame didático, a nota será atribuída pela análise dos seguintes pontos:

– Domínio do conteúdo: de 0,0 a 2,5;

– Desempenho didático: de 0,0 a 2,5;

– Utilização adequada do tempo: de 0,0 a 1,0;

– Comunicação, clareza, pertinência e objetividade: de 0,0 a 1,5;

– Estruturação do plano de aula: de 0,0 a 1,0;

– Coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos: de 0,0 a 1,5.

– Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que recusar a ministrar a aula didática perante a Comissão Julgadora.

– Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos no Exame Didático será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

2) PROVA DE TÍTULOS

2.1) CURRÍCULO LATTES

– Informar o link ou nº de cadastro do Currículo Lattes

– Subir a cópia do Currículo Lattes

2.2) MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA (máximo 350 pontos) (este total é ponderado segundo a razão 350/860)

– Pós-doutorado (100 pontos)

– TITULAÇÃO

a) Doutorado na área do concurso (200 pontos)

b) Doutorado em outra área (150 pontos)

c) Mestrado na área do concurso (130 pontos)

d) Mestrado em outra área (100 pontos)

– ESPECIALIZAÇÃO

a) Especialização na área do concurso (80 pontos)

b) Especialização em outra área (40 pontos)

– GRADUAÇÃO

a) Graduação na área do concurso (60 pontos)

II – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (na área do concurso) (máximo 40 pontos)

– Cursos de extensão (1 ponto para cada 8 horas) (se o certificado não apresentar carga horária, considerar 4 horas)

III – PUBLICAÇÕES (máximo 100 pontos)

– Livro (20 pontos/livro)

– Capítulo de livro (5 pontos/capítulo)

– Revistas/Jornais. Artigo publicado:

a) internacionalmente (14 pontos)

b) nacionalmente (10 pontos)

c) regionalmente (6 pontos)

d) local ou corporativamente (2 pontos)

– Congressos, Workshops, Simpósios etc. Artigo publicado:

a) internacionalmente (12 pontos)

b) nacionalmente (8 pontos)

c) regionalmente (4 pontos)

d) local ou corporativamente (2 pontos)

IV – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, WORKSHOPS ETC. (por evento) (máximo 60 pontos)

– Como Organizador (15 pontos)

– Como Revisor ou Avaliador (10 pontos)

– Como Palestrante (5 pontos)

– Como Ouvinte (1 ponto)

V – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (máximo 400 pontos)

– Atividade profissional como docente no terceiro grau (15 pontos/ano)

– Participação em projetos de pesquisa (1 ponto/projeto)

– Orientações:

a) Doutorado (20 pontos/evento)

b) Mestrado (15 pontos/evento)

c) Iniciação Científica com bolsa (5 pontos/evento)

d) Iniciação Científica (2 pontos/evento)

e) Trabalho de Graduação (Conclusão de Curso) (1 ponto/evento)

– Atividade profissional fora da docência na área da disciplina (30 pontos/ano)

VI – INOVAÇÕES E PREMIAÇÕES (por evento) (máximo 50 pontos)

– Patentes (10 pontos/patente)

– Premiações por Inovação (8 pontos/premiação)

– Produtos (6 pontos/produto)

– Processos ou Técnicas (6 pontos/processo ou técnica)

– Registros (6 pontos/registro)

– Outras Premiações (4 pontos/premiação)

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1. Currículo atualizado (simplificado).
2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).
3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).
4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).
5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).
6. Declaração de Opção – Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).
7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).
8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento.
9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.
10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro.
11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.
12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
13. Cópia do PIS/PASEP.
14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.
15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma ou, na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).
18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.